

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME**, com sede na Rua Luiz Zanetti, nº 57, Jardim Primavera, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 28.228.116/0001-00, Inscrição Estadual nº 679.011.960.116, neste ato representada por seu sócio proprietário **JONAS HENRIQUE JORGE**, Cédula de Identidade (RG) nº 47.108.386-0-SSP/SP, e CPF/MF nº 400.326.518-13, residente e domiciliado na Rua Luiz Zanetti, nº 57, Jardim Primavera, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada referente ao **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Pregão Presencial 21/2022, referente ao Processo de Licitação nº 35/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Engenharia Civil, para a elaboração de projetos, relatórios e documentos necessários para liberação de recursos, acompanhamento e monitoramento das obras entre outros afins.

Parágrafo único - Especificações técnicas dos serviços:

I. TRABALHOS A SEREM REALIZADOS

- Elaboração de projetos executivos, arquitetônicos, paisagísticos, estruturais, hídricos, sanitários, geométricos de edificações, redes, ruas, caçadas, pontes, bueiros, áreas públicas e congêntas;
- Elaboração de memorial de cálculo estrutural, descritivo e planilha orçamentária referente aos projetos relacionados;
- Cadastramento e acompanhamento de projetos juntos aos sistemas de Convênios do Governo Estadual e Federal, bem como dos Órgãos de Controle Externo;
- Elaboração de termos de responsabilidade técnica na regularização fundiária municipal;
- Realização de cálculos estruturais e elaboração de planilhas de custos;
- Acompanhamento e medição de obras civis realizadas pela prefeitura e emissão de laudos para pagamento e/ou glosas;

- Alimentação de diários de obras a serem apresentados quinzenalmente a contratante;
- Elaboração e gerenciamento na execução das obras, objetivando o cumprimento da programação físico-financeira, devendo se reportar à administração quando houver qualquer indicio de atraso ou inexecução dos serviços contratados para a execução das referidas obras. A contratada será responsável por relatórios, solicitações, pareceres, projetos, medições e quaisquer outros atos que praticar ou documentos que emitir relativos a execução dos serviços técnicos especializados de fiscalização das obras relacionadas, e, ainda, controlar a qualidade dos processos construtivos, dos materiais postos na obra e da execução dos serviços, sempre levando em consideração a maior qualidade;
- Fiscalização, supervisão e gerenciamento nos prazos de execução do cronograma físico-financeiro das referidas obras e custos, na execução das planilhas orçamentárias, sempre levando em consideração o plano de trabalho apresentado, no controle de qualidade dos processos construtivos, da execução da obra, bem como, dos materiais que nela serão utilizados e condições de segurança durante as obras, exigindo as eventuais adequações, melhorias legais e correções;
- Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer o regular andamento das obras;
- Elaborar relatórios, quadros demonstrativos, planilhas e outros elementos exigidos pela administração;
- Análise e parecer nas planilhas orçamentárias, quando envolver alterações contratuais, alterações de projetos, acréscimos e supressões, entre outras;
- Fiscalização de obras, inclusive dos cronogramas físico-financeiros sendo responsável pela elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações sempre que estas forem necessárias;
- Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- Elaboração do relatório final para o recebimento provisório e definitivo das obras objeto de contrato;
- Prestar apoio técnico nas questões que envolverem alterações contratuais, envolvendo modificações, acréscimos ou decréscimos de escopo, prazo, custo ou qualidade dos projetos conforme solicitação da administração;
- Elaborar pareceres, medições, declarações, e qualquer outra manifestação a pedido da administração;
- Relatar à administração, propondo correções, de quaisquer problemas não previstos que surgir nos projetos no decorrer do planejamento e ou execuções das obras;
- Elaboração das medições de obras, responsabilizando-se integralmente pelos seus dados;

- A Contratada deverá exigir das Construtoras relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, visitas ao canteiro de serviço;
- Elaboração de eventuais planilhas para aditivo e/ou supressões ao contrato referente à execução, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilhas orçamentárias;
- Verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, “visitar” e encaminhar à administração para pagamento das faturas emitidas pelas Construtoras;
- Verificar e manifestar mediante relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;
- Solucionar as dúvidas pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras;
- Manifestar quanto o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Manter à disposição, trabalhando em conjunto com a administração, 1(um) profissional registrado no CREA/SP, cumprindo 30 horas semanais locais.
- Responsabilizar-se juntos aos conselhos CREA/SP pelos serviços realizados emitindo as respectivas ART's sempre que necessário;
- Prestar assessoria especializada, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alterações de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;
- Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das construtoras;
- Aprovar os locais e projetos dos canteiros de obras, bem como exigir sua manutenção durante a execução das obras;
- Efetuar controle físico-financeiro dos contratos através de apontamentos de campo e da análise das medições mensais dos serviços executados pelas construtoras, em comparação com os cronogramas físico-financeiros dos contratos;
- Fiscalização da qualidade dos materiais empregados, solicitando às construtoras ensaios e inspeções técnicas, sempre que necessário;
- Exigir os certificados de garantia dos equipamentos instalados, bem como dos manuais de instalação e instrução de uso;

- Exigir das Empreiteiras a apresentação de “as buil” dos projetos das obras executadas, sempre que necessário;
- Avaliação técnica dos prédios e equipamentos públicos quanto a necessidade de recuperação/reforço estrutural, restauração e outros serviços correlatos;
- Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção;
- Fiscalizar as construções de terceiros, quanto a sua regularidade com as legislações vigentes
- Emitir relatórios mensais das Atividades objeto deste Instrumento, contendo todas as atividades realizadas pela contratada.

II. OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS OCORRERÃO DA SEGUINTE FORMA:

- **Presencial:** Manter a disposição trabalhando em conjunto com o Departamento de Engenharia 01 (um) profissional registrado no CREA/SP, cumprindo 6 horas diárias totalizando 30 horas semanais de serviços locais, para o Município de Taiuva/SP.
- **À distância:** Todos os dias úteis em horário expediente, via telefone e e-mail incluindo envio e retorno de arquivos de documentos, pareceres e orientações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O Gestor do contrato, será o responsável pelo Departamento de Obras e Serviços, o qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único - O responsável pelo Departamento de Obras e Serviços atestará a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido, recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE PRESTAÇÕES:

I. Presencial: Manter a disposição trabalhando em conjunto com o Departamento de Engenharia 01 (um) profissional registrado no CREA/SP, cumprindo 6 horas diárias, totalizando 30 horas semanais de serviços locais, para o Município de Taiuva/SP.

II. À distância: Todos os dias úteis em horário expediente, via telefone e e-mail, incluindo envio e retorno de arquivos de documentos, pareceres e orientações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços.

Parágrafo único - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, taxas, certidões, ART, CREA, serviços, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS - Pela execução dos serviços executivos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal, líquido e certo, de **R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil, cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, **com vigência até 19/05/2023**, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas e aprovadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

§1º - A nota fiscal eletrônica, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até 10 (dez) dias, contados da liquidação, mediante apresentação do Relatório dos Serviços Realizados, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

§2º - Para cada nota fiscal eletrônica haverá o Relatório dos Serviços Realizados correspondente.

§3º - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal eletrônica ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 055

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0005.2016 - Manutenção do Departamento de Plane. e Administração

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 10 (dias) dias;**

III. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

IV. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Manter conta bancária no nome empresarial ou física da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS -

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

.....

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 19 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME - CONTRATADA
JONAS HENRIQUE JORGE - SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG N° 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG N° 9.315.65

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Engenharia Civil, para a elaboração de projetos, relatórios e documentos necessários para liberação de recursos, acompanhamento e monitoramento das obras entre outros afins.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 19 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jonas Henrique Jorge
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 400.326.518-13

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: J. R. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME

CNPJ Nº: 28.228.116/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

VIGÊNCIA: 19/05/2023

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em Engenharia Civil, para a elaboração de projetos, relatórios e documentos necessários para liberação de recursos, acompanhamento e monitoramento das obras entre outros afins.

VALOR R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil, cento e vinte reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 19 de maio de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____